



Administração Pública, Governo e Terceiro Setor

Enangrad Pleno

DANIELE SALENAVE COUTO

O SISTEMA DE GESTÃO DE *COMPLIANCE*: UMA ANÁLISE DO PANORAMA BRASILEIRO APÓS A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO.¹

APG3 Administração pública, governo e terceiro setor

¹ Artigo científico apresentado para 30ª ENANGRAD, APG3 Administração pública, governo e terceiro setor.

Resumo

O artigo apresenta conceitos sobre *Compliance* e a Lei Anticorrupção, Lei 12.846/13, evidenciando suas origens norte-americanas e corroborando tais conceitos à realidade atual brasileira. Um programa de *Compliance* é um sistema complexo e bem organizado, possui elementos que interagem entre os diversos processos da organização. Tais elementos, detecção, prevenção, remediação, auxiliam as empresas a organizarem seus sistemas de gestão de *Compliance*, incluem as pessoas, as ideias, políticas e ações da organização. Pesquisas, do ano de 2018, apontam a maturidade do *Compliance* no Brasil para melhor entendimento do leitor do cenário atual brasileiro. O Trabalho também apresenta um ranking das 100 maiores empresas do Brasil em relação aos programas de anticorrupção e transparência.

Palavras-chave: *Compliance*. Lei Anticorrupção. Organizações brasileiras.

Abstract

The article presents concepts about Compliance and the Anti-Corruption Law, Law 12.846 / 13, evidencing its North American origins and corroborating these concepts to the current Brazilian reality. A Compliance program is a complex and well organized system, it has elements that interact among the various processes of the organization. Such elements, detection, prevention, remediation, help companies organize their Compliance management systems, include the people, ideas, policies and actions of the organization. Researches, from the year 2018, point to the maturity of Compliance in Brazil to better understand the reader of the current Brazilian scenario. The Work also presents a ranking of the 100 largest companies in Brazil in relation to the anticorruption and transparency programs.

Keywords: Compliance. Anti-bribery Law. Brazilian Organizations.

1. INTRODUÇÃO

Por meio de pesquisa bibliográfica o trabalho expõe as origens e conceitos sobre *Compliance* e Antissuborno no Brasil e como está o panorama nas empresas brasileiras após a Lei Anticorrupção de 2013 Segundo Severino, a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas, em livros e revistas. Pode ser realizada independentemente, ou como parte de outros tipos de pesquisa (p. 53, 2002).

Em um cenário econômico e social em que a transparência é cada vez mais requerida, é fundamental que as organizações trabalhem os conceitos de *compliance* e práticas antissuborno garantindo que a atuação da empresa está seguindo as normas do mercado, ou seja, as empresas que incorporam esses conceitos são mais transparentes com os acionistas, com o mercado e com a gestão interna, mas sobretudo com a sociedade.

Iniciando com a apresentação das raízes sobre o tema nos EUA por meio das leis Foreign Corrupt Practices Act. e Sarbanes-Oxley que deram força à mentalidade de *Compliance*. Em seguida Analisando bibliografias e conceituando a respeito dessas práticas de *Compliance* e Antissuborno no Brasil, debatendo e discutindo como o Brasil reagirá às novas normas sobre ética e transparência que o mercado empresarial vem exigindo.

A Lei 12.846/13 exemplifica bem isso, pode-se dizer que é fruto das pressões internacionais e compromissos de combate à corrupção assumidos pelo Brasil e em decorrência da experiência Norte-americana e do caso “mensalão”, que provocou grande repercussão no cenário empresarial e político no Brasil. A Lei Anticorrupção busca servir como instrumento de incentivo e estímulo a uma conduta empresarial ética e de combate à corrupção. A lei fixa a responsabilidade imposta às pessoas jurídicas e não exige prova da conduta culposa, o que possibilitou a responsabilidade por culpa objetiva das empresas, sendo devida a simples prática de ato contra a Administração Pública.

Por meio de pesquisas do ano de 2018 expostas no artigo é possível entender como o Brasil vem se comportando após sancionada a lei 12.846/13, mostrando que o Brasil está aprimorando e melhorando suas práticas em *Compliance*, cerca de 35% das empresas que possuem programa de *Compliance* apresentam nível de maturidade alto. No entanto, ainda há muito que fazer, o Índice de Percepção de Corrupção (IPC) divulgado em 2019 demonstra claramente o quão os brasileiros estão insatisfeitos com a corrupção rebaixando o Brasil para a 105ª posição, num universo de 180 países pesquisados.

2. O COMPLIANCE E AS LEIS SARBANES-OXLEY E ANTICORRUPÇÃO

O sistema de gestão de *Compliance* interfere na elaboração das políticas internas e afeta a regularidade das atividades da empresa no que diz respeito ao que é determinado por diretrizes internas e dispositivos legais. Tem como função relacionar as leis do setor e verificar se a empresa age de acordo com tais leis e princípios éticos. Sendo assim, é possível perceber que o *compliance* é uma peça-chave para fortalecer a imagem da empresa no que tange a seriedade e compromisso com que as atividades são conduzidas.

Compliance é um termo originado da língua inglesa do verbo “to comply” que pode ser traduzido como cumprir, obedecer. De modo geral, *compliance* é transcrito como conformidade.

Em linhas gerais, consiste o dever das empresas de promover uma cultura que estimule, em todos os membros da organização, a ética e

o exercício do objeto social em conformidade com a lei [...] Neste contexto, sócios, acionistas, administradores, parceiros, fornecedores e clientes cobram retidão e transparência das empresas [...] (Assi; p. 19, 2018)

A mentalidade de *Compliance* é uma consequência de diversos eventos ocorridos no mundo, mas principalmente nos Estados Unidos. O documento consultivo publicado pelo grupo de trabalho da FEBRABAN e ABBI faz uma cronologia sobre os fatos, para entender as origens do *Compliance* é preciso remeter no início do século XX.

Segundo o documento, em 1913 foi criado o Banco Central Americano (Board of Governors of the Federal Reserve) para implementar um sistema financeiro mais flexível, seguro e estável. Em 1932, em decorrência da queda da bolsa de Nova Iorque foi criada a Política Intervencionista “New Deal”, durante o governo democrata de Franklin Roosevelt, que implantou os conceitos Keynesianos, em que o Estado deve intervir na economia, a fim de corrigir as distorções naturais do capitalismo. Nos anos de 1933 a 1934 o congresso Norte-Americano vota medidas com intuito de proteger o mercado de títulos de valores mobiliários e seus investidores Securities Act, e ainda há a criação da SEC (Securities and Exchange Commission) com a exigência de registro do prospecto de emissão de títulos e valores mobiliários.

O Mercado Financeiro Mundial ficou perplexo em 1974, diante do caso Watergate, que demonstrou a fragilidade de controles nos Estados Unidos, em que o mau uso da máquina político administrativa serviu a propósitos particulares e ilícitos. Em resposta ao escândalo, em 1977, foi aprovada a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), legislação norte-americana que proíbe o suborno de funcionários públicos estrangeiros por empresas norte-americanas.

Pouco utilizada nas primeiras décadas, hoje tem sido motivo de apreensão no cenário corporativo mundial, devido ao aumento significativo de sanções aplicadas nos últimos anos. A questão de preocupação está na possibilidade de punição de empresas estrangeiras, por meio de ações do *Department of Justice* (DOJ) e da SEC.

Mas foi em 2002 que o *Compliance* ganhou maiores proporções. Por iniciativa do senador Paul Sarbanes e do deputado Michael Oxley foi promulgada uma lei em decorrência a escândalos financeiros ocorridos no país, denominada Sarbanes-Oxley, normalmente abreviada para “Sarbox ou Sox”.

Em 30 de julho de 2002, o presidente George W. Bush assinou a “Lei Sarbanes-Oxley de 2002”, que altera as leis de segurança dos Estados Unidos e outras leis de maneira significativa, em 2001 e 2002, grandes corporações como Enron, Global Crossing e WorldCom foram forçadas a declarar falência e massivas irregularidades contábeis e outras irregularidades foram reveladas a essas e outras empresas, como a Adelph Communications. Em resposta ao clamor público que se seguiu, o ato foi promulgado. A lei mudou a governança corporativa, incluindo as responsabilidades de conselheiros e diretores, as empresas de regulamentação e contabilidade que auditam empresas públicas, relatórios corporativos e fiscalização. (Lander; p.10,2004)

A Lei Sarbanes-Oxley pode ser descrita como a peça mais significativa da legislação comercial desde a grande recessão de 1929 e muda fundamentalmente o ambiente

empresarial e regulador. Aplica-se a todas as empresas, sejam elas americanas ou estrangeiras, que tenham ações registradas na SEC, o equivalente americano da CVM (Comissão de Valores Monetários) brasileira.

Dividida em onze capítulos, com um número variável de seções cada um, totalizando 69 seções, a SOX obriga as empresas a reestruturarem processos para aumentar os controles, a segurança e a transparência na condução dos negócios, na administração financeira, nas escriturações contábeis e na gestão e divulgação das informações. Na prática define por lei e torna obrigatória uma série de medidas que já eram consideradas, no mundo todo, como práticas de boa governança corporativa.

Outro ponto interessante a se saber é que *Compliance*, nos moldes brasileiros, veio como uma resposta cultural nossa ao modelo norte-americano. Como já foi dito, após os grandes escândalos empresariais, os norte-americanos passaram a valorizar e disseminar o *compliance*, tomando diversas medidas para melhorar a conformidade da empresa, o que logo acabou influenciando o mercado brasileiro.

Inspirada na lei estadunidense Foreign Corrupt Practices Act, que tem sua origem no emblemático caso Watergate, a Lei Anticorrupção introduz a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica envolvida em casos de corrupção praticados em seu interesse ou benefício. Ou seja, a lei prevê a possibilidade da responsabilização da empresa independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais envolvidas[...] (Blok, p.7, 2018)

A lei Anticorrupção entrou em vigor 1º de fevereiro de 2014 e foi criada em razão de compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil, como a Convenção da ONU – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da OEA – Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção da OCDE – Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

A Lei 12.846/2013 tem como sujeito passivo a Administração Pública, nacional e estrangeira, prevendo sanções. Na esfera administrativa, multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, previstos no art. 6º, I e II, além da obrigação de reparação integral do dano causado, art. 6º, §3º. E ainda na esfera jurídica, o perdimento de bens, direitos e valores decorrentes do ilícito, suspensão ou interdição parcial das atividades, dissolução compulsória da pessoa jurídica, proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, previsto no artigo 19.

Pode-se dizer que os principais objetivos da lei Anticorrupção são suprir a lacuna existente no campo jurídico brasileiro quanto à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, especialmente por atos de corrupção, bem como atender aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à corrupção.

Fato é que a Lei 12.846/2013 revela uma importante mudança, expandindo os mecanismos punitivos para além do Direito penal. Nota-se relevante alteração normativa promovida pelo legislador, de modo que na lei anticorrupção reconheceu a existência de outros mecanismos mais adequados ao sistema jurídico-penal para atingir seus objetivos. (GABARDO, p 139, 2015)

Até o advento da Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas que fossem flagradas em situações dessa natureza eram punidas apenas com o impedimento de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com a Administração Pública, através de suspensão ou declaração de inidoneidade (BITTENCOURT, 2014, p. 21).

Nesse mesmo sentido, a Lei 12.846/2013, veio agregar-se aos demais modelos de estrutura já existentes, buscando servir como instrumento de incentivo e estímulo a uma conduta empresarial ética e de combate à corrupção, com o intuito de reforçar a confiança dos investidores no âmbito nacional e internacional, trazendo benefícios à sociedade brasileira que está cada vez mais desconfiada.

Segundo Gabardo; Morettini e Castella (p.139, 2015) a partir das convenções que provocaram a criação da lei anticorrupção, foi necessário avaliar um assunto que adquiriu enorme relevância com a implantação da referida Lei. Com o intuito de detectar e solucionar más condutas na esfera interna das empresas será preciso desenvolver programas de *Compliance* pelas organizações para assim poderem amenizar as possíveis sanções administrativas e judiciais. Trata-se, portanto de uma Lei com características punitivas e as aplicações para os programas de *Compliance* precisam estar em conformidade com a legislação vigente.

3. CENÁRIO ATUAL DO COMPLIANCE NO BRASIL

É de suma importância ressaltar que o *compliance* não se atém somente aos controles internos de uma organização para gerenciar riscos e prevenir a realização de eventuais operações ilegais, para evitar desfalques na empresa, corrupção direta ou indireta com clientes e fornecedores. Para Gabardo; Morettini e Castella (p. 135, 2015) O Sistema de Gestão *Compliance* pode ser dividido em dois campos de atuação.

O primeiro é de ordem objetiva, obrigado por Lei, como é o caso dos artigos da Lei Anticorrupção. O outro campo é subjetivo, que compreende regulamentos internos, como a implementação de boas práticas dentro e fora da empresa, a aplicação de mecanismos em concordância com a legislação pertinente, visando prevenir ou minimizar práticas ilícitas e a melhoria do relacionamento das empresas com clientes, fornecedores, investidores e com a sociedade.

Vale ressaltar que o Decreto nº 8.420/2015 definiu no seu art. 41 o que é Programa de Integridade: Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Portanto, pode-se concluir que *Compliance* vai além da mera ideia de conformidade às leis e regulamentações. *Compliance* compreende aspectos de Governança Corporativa, controles internos, gestão de riscos, normas internas, conduta, transparência, ética e integridade.

Em termos práticos, o Compliance consiste em planejar a prevenção de riscos de desvios de conduta e descumprimento legal, além de incorporar métodos para detectá-los e controlá-los, tudo isso por intermédio de um programa de Compliance, também conhecido como programa de integridade. Ele mobiliza os gestores a uma postura mais proativa e preventiva no gerenciamento e no tratamento dos riscos que permeiam a atividade empresarial e comprometem sua sustentabilidade. (ASSI, p24 2018)

O sistema de *compliance* permeia todos os níveis da organização. Nesse sentido, é possível atingir uma visão holística do sistema, que contempla uma conexão entre a identidade da organização, os agentes de governança e os demais elementos de *Compliance*. Esse sistema é composto por um conjunto de elementos que atendem a três finalidades básicas: prevenir, detectar e responder. A cartilha divulgada pela CGU em 2015, PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Diretrizes para Empresas Privadas, explicita bem esses três elementos, dizendo que Programa de Integridade é um programa de *Compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na lei 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público .

Alguns grupos empresariais brasileiros importantes e pioneiros como Votorantim Cimentos e Neoenergia têm programas de *compliance* de mais alta seriedade e ocupam posição de destaque num levantamento inédito da Transparência Internacional divulgado em 2018. O estudo, destinado a avaliar o nível de transparência corporativa das organizações, pontua as 100 maiores empresas brasileiras segundo dois critérios: programa anticorrupção, que inclui a forma de divulgação de informações sobre práticas anticorrupção, e a estrutura organizacional das empresas analisadas.

Outro importante exemplo é a Embraer, que está adotando um programa de grande complexidade em virtude da monitoria independente a ela imposta pelos reguladores americanos. A monitoria utiliza exatamente os parâmetros explorados por Hui Chen, que ainda estava no governo americano quando a Embraer negociou seu acordo e a implementação do programa de *Compliance* nos moldes praticados nos EUA.

Tabela 01: O quão transparentes são as maiores empresas e os maiores bancos brasileiros.

O QUÃO TRANSPARENTES SÃO AS MAIORES EMPRESAS E OS MAIORES BANCOS BRASILEIROS?

PAC	PROGRAMA ANTICORRUPÇÃO	EMPRESA	PAC	TO	MÉDIA	EMPRESA	PAC	TO	MÉDIA
TO	TRANSPARÊNCIA ORGANIZACIONAL	Neoenergia	100%	100%	10,0	Eletrobras	100%	50%	7,5
		Votorantim Cimentos	100%	100%	10,0	Odebrecht	100%	50%	7,5
		EDP – Energias do Brasil	92%	100%	9,6	BASF	73%	75%	7,4
		CPFL Energia	88%	100%	9,4	Samarco	85%	63%	7,4
		ArcelorMittal Brasil	100%	75%	8,8	Copersucar	69%	75%	7,2
		Embraer	100%	75%	8,8	Suzano	69%	75%	7,2
		Oi	100%	75%	8,8	Usiminas	69%	75%	7,2
		Copel	96%	75%	8,6	Gerdaul	85%	56%	7,1
		Fibra	96%	75%	8,6	Magazine Luiza	38%	100%	6,9
		BTG Pactual	96%	75%	8,6	Santander	88%	50%	6,9
		Cemig	69%	100%	8,5	WEG	88%	50%	6,9
		Light	69%	100%	8,5	Latam Airlines	62%	75%	6,9
		Banco do Brasil	92%	75%	8,4	Construtora Queiroz Galvão	85%	50%	6,8
		Petrobras	92%	75%	8,4	GPA	85%	50%	6,8
		Telefônica Brasil	92%	75%	8,4	Klabin	58%	75%	6,7
		Braskem	92%	75%	8,4	Cargill	58%	75%	6,7
		Marfrig	92%	75%	8,4	Equatorial Energia	54%	75%	6,5
		BRF	88%	75%	8,2	Bradesco	77%	50%	6,4
		Rede D'Or São Luiz	88%	75%	8,2	Cielo	77%	50%	6,4
		JSL	88%	75%	8,2	Citibank	77%	50%	6,4
		Azul Linhas Aéreas	62%	100%	8,1	Celesc	100%	25%	6,3
		Whirlpool	92%	69%	8,1	Raizen	85%	38%	6,2
		JBS	73%	88%	8,1	Gol Linhas Aéreas	46%	75%	6,1
		Natura	81%	75%	7,8	Invepar	65%	56%	6,1
		Banco Votorantim	92%	63%	7,8	Cencosud	46%	75%	6,1
		Enel Brasil	88%	63%	7,6	Engie	69%	50%	6,0
		Ultrapar	88%	63%	7,6	CSN	81%	38%	6,0

- ALTA
- MÉDIA
- BAIXA

EMPRESA	PAC	TO	MÉDIA	EMPRESA	PAC	TO	MÉDIA
Banrisul	62%	56%	5,9	Renault	54%	31%	4,3
Cosan	65%	50%	5,8	Globo	85%	0%	4,3
Raia Drogasil	15%	100%	5,8	Sabesp	85%	0%	4,3
Atacadão/Carrefour	65%	50%	5,8	Bunge Alimentos	77%	0%	3,9
Caixa	88%	25%	5,7	Mosaic	77%	0%	3,9
Construtora Andrade Gutierrez	88%	25%	5,7	Coca-Cola Femsa	69%	0%	3,5
Itaú Unibanco	81%	31%	5,6	LDC Brasil	62%	0%	3,1
Minerva Foods	12%	100%	5,6	Volkswagen	62%	0%	3,1
TIM Participações	62%	50%	5,6	Bayer	4%	50%	2,7
Vale	73%	38%	5,6	Nidera Sementes	54%	0%	2,7
Lojas Renner	35%	75%	5,5	Coamo	0%	50%	2,5
Biosev	58%	50%	5,4	Syngenta	46%	0%	2,3
CCR	69%	38%	5,4	InterCement	42%	0%	2,1
Safra	81%	25%	5,3	Novelis	42%	0%	2,1
Ambev	85%	19%	5,2	Ale Combustíveis	0%	38%	1,9
Yara Brasil Fertilizantes	100%	0%	5,0	Saint-Gobain	27%	0%	1,4
CNH	96%	0%	4,8	Fertipar	0%	25%	1,3
Aurora Alimentos	58%	38%	4,8	Máquina de Vendas Brasil	0%	25%	1,3
Lojas Americanas	54%	38%	4,6	Honda South America	23%	0%	1,2
Unilever Brasil	92%	0%	4,6	Toyota do Brasil	19%	0%	1,0
Walmart	92%	0%	4,6	FCA - Fiat Chrysler Auto	0%	13%	0,7
Amaggi	65%	25%	4,5	Hydro Alunorte	0%	13%	0,7
Tereos Internacional	38%	50%	4,4	Drogarias DPSP	0%	0%	0,0
Energisa	38%	50%	4,4	Makro	0%	0%	0,0
Shell	88%	0%	4,4	Rede	0%	0%	0,0
lochpe-Maxion	12%	75%	4,4				
Claro Telecom	54%	31%	4,3				

Fonte: Transparência Internacional (TI) / www.transparenciacorporativa.org.br

Fonte: Transparência Internacional

Já o relatório “Integridade e empresas do Brasil”, também publicado pela Transparência Internacional Brasil (TI) em 2018 faz um comparativo das condutas das empresas brasileiras após a lei anticorrupção.

Até entrar em vigor a Lei Anticorrupção (2013) e ter início a Operação Lava Jato (2014), as empresas que tinham programas de compliance no Brasil eram basicamente filiais de multinacionais.[...] Diante das mudanças no mercado brasileiro desde então, as maiores companhias nacionais passaram a dedicar tempo e esforço para desenvolver estruturas de controles internos. Rapidamente, difundiram-se práticas como a adoção de códigos de conduta e ética prevendo políticas de relacionamento com o setor público e com fornecedores, regras sobre a oferta e o recebimento de brindes e presentes, entre outros aspectos. (Transparência Internacional Brasil, p. 31, 2018)

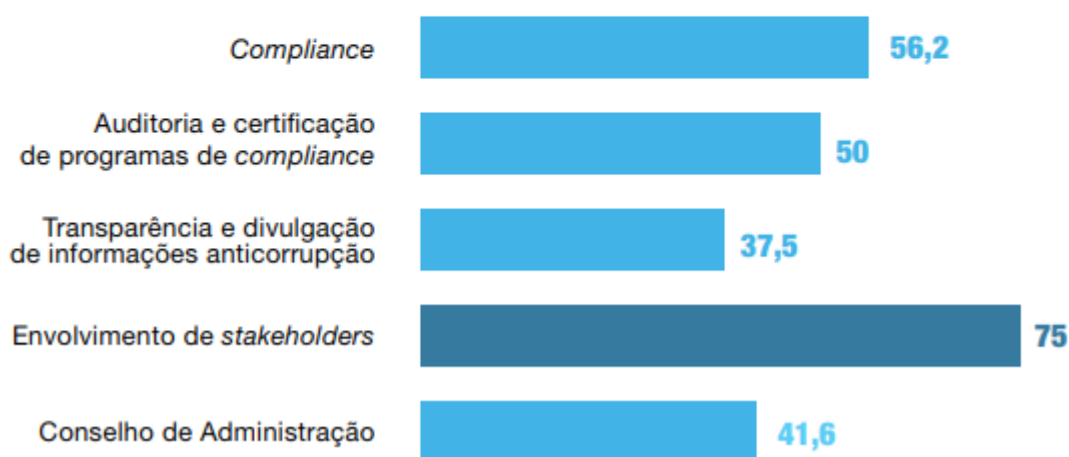
O relatório avaliou como as corporações gerenciam sua integridade, quais os mecanismos existentes de auditoria e certificação, qual o grau de transparência na divulgação de informações, como as partes interessadas e o Conselho de Administração se envolvem no tema. Segundo o mesmo, grandes companhias no Brasil só começaram a

construir no passado recente seus sistemas de *Compliance*, como uma resposta às iniciativas de combate à corrupção nos últimos cinco anos. Após atingirem uma maturidade inicial, agora devem dar o próximo passo. Dos cinco indicadores considerados no relatório, em dois a avaliação ficou abaixo de 50 e em dois, acima. No quinto, exatamente em 50.

Gráfico 01: Combate à corrupção pelo setor empresarial

Combate à corrupção pelo setor empresarial

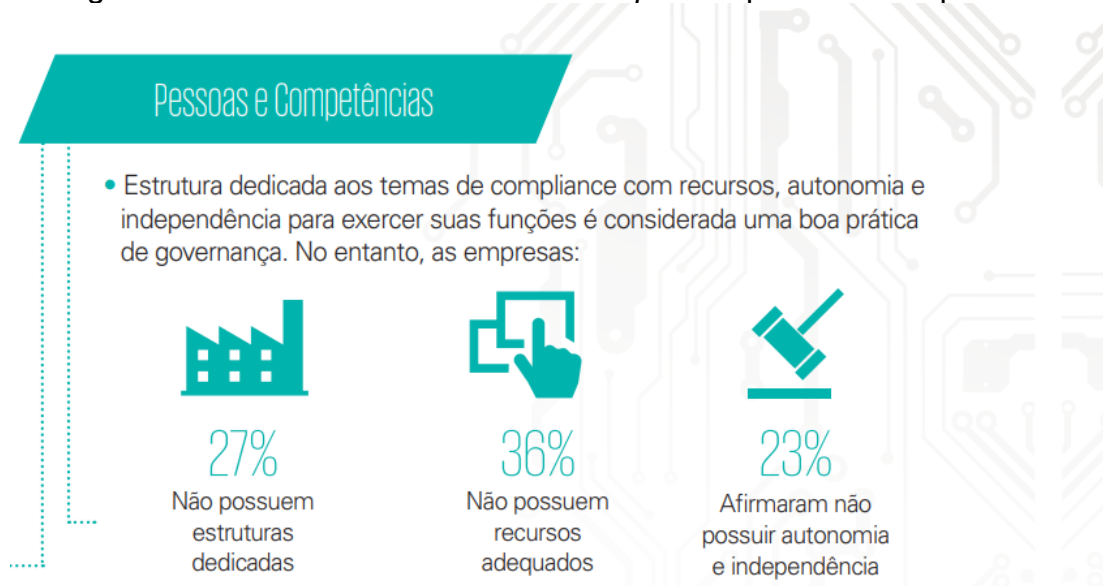
Nota do Brasil nos cinco indicadores que medem a eficiência dos mecanismos voltados para garantir a integridade corporativa



Fonte: Agenda Nacional de Integridade nos Negócios

Também no ano de 2018 foi divulgado pela KPMG, uma das maiores empresas de prestação de serviços profissionais, incluindo pesquisas, auditorias e consultorias. A empresa integra o grupo de corporações chamadas de Big Four, as quatro maiores empresas multinacionais do setor, a 3ª edição da pesquisa sobre maturidade de *Compliance* no Brasil, a pesquisa mostra que em 42% das empresas a função de *Compliance* é predominantemente executada pela área de *Compliance*, em 54% das empresas a área de *Compliance* existe há mais de 1 ano e somente em 9% não existe uma área de *Compliance* ou equivalente na empresa. Além disso, cerca de 36% das empresas de diferentes níveis ainda não possuem recursos adequados para o atendimento do programa de *Compliance*.

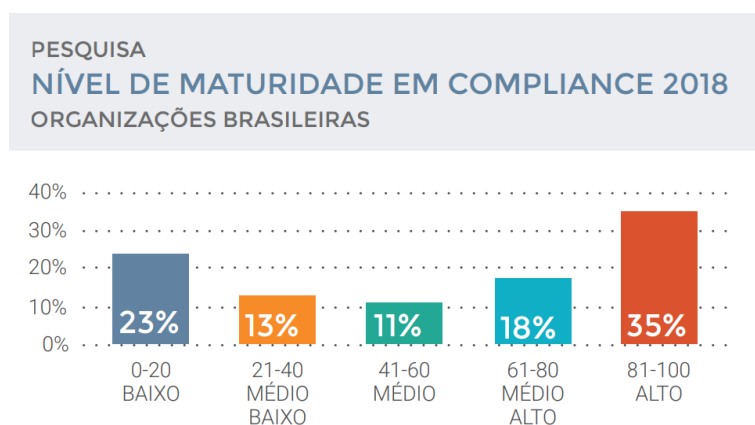
Figura 01: Estruturas dedicadas ao *Compliance* pelo setor empresarial



Fonte: www.kpmg.com.br

Outra pesquisa relacionada à maturidade de *Compliance* nas empresas do Brasil foi divulgada no mesmo ano pela empresa Protiviti Inc., uma companhia de consultoria global que fornece soluções de consultoria em auditoria interna, risco e conformidade, tecnologia, processos de negócios, análise de dados e finanças. Foram pesquisadas 446 organizações que adotam programas de *Compliance*, o estudo revela 35% das empresas que participaram da pesquisa apresentam nível de maturidade alto, ou seja, contam com elementos que garantem a efetividade do Programa de *Compliance*. Mas a maioria das empresas ainda adotam ações isoladas, o que pode resultar em uma alta exposição a riscos de fraude e corrupção.

Gráfico 01: Nível de maturidade em *Compliance* nas organizações brasileiras



Fonte: www.portaldecompliance.com.br

A sociedade brasileira demonstra cada dia mais desacreditar nas ações vindas das esferas governamentais, jurídicas e empresariais e cobra atitudes a serem tomadas pelo Brasil no combate à corrupção. Um claro exemplo disso é o resultado do Índice de Percepção de Corrupção (IPC) divulgado pela Transparência Internacional na cidade de Berlim, em 29 de janeiro de 2019 referente ao ano de 2018.

O IPC é a mais duradoura e abrangente ferramenta de medição da corrupção no mundo, ele classifica os países e territórios com base em quão corrupto seu setor público é percebido. A pontuação de um país ou território indica o nível percebido de corrupção do setor público em uma escala de 0 a 100, em que 0 significa que um país é considerado altamente corrupto e 100 significa que é considerado extremamente íntegro. A classificação de um país indica sua posição em relação aos outros países e territórios incluídos no índice e reúne o resultado de 180 países.

A tabela abaixo relaciona a pontuação e a posição ocupada pelo Brasil no IPC desde 2012. Ela demonstra o quanto os brasileiros vêm percebendo a corrupção no país ao longo dos anos, classificando o Brasil como um dos países mais corruptos do mundo.

Tabela 02: Comparativo de posição e pontuação do IPC

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
69ª Posição	72ª Posição	69ª Posição	76ª Posição	79ª Posição	96ª Posição	105ª Posição
43 Pontos	42 Pontos	43 Pontos	38 Pontos	40 Pontos	37 Pontos	35 Pontos

Fonte: Transparência Internacional Brasil

Segundo o relatório do IPC 2018, esse resultado reforça um alerta que já vem sendo feito pela Transparência Internacional. Os esforços notáveis do país contra a corrupção podem estar em risco e não foram suficientes para chegar à raiz do problema. O Brasil não teve nos últimos anos qualquer esboço de resposta às causas estruturais da corrupção no país. A Lava Jato foi crucial para romper com o histórico de impunidade da corrupção, principalmente de réus poderosos. Mas para o Brasil efetivamente progredir e mudar de nível no controle da corrupção são necessárias reformas legais e institucionais que verdadeiramente alterem as condições que perpetuam a corrupção sistêmica no Brasil.

A pesquisa deixa claro o quanto os brasileiros estão desconfortáveis com a corrupção e mais, aponta um dado alarmante, após a promulgação da lei anticorrupção em 2013 a percepção do brasileiro em relação à corrupção vem crescendo assustadoramente. O índice revela o fracasso contínuo da maioria dos países em controlar significativamente a corrupção, o que está contribuindo para uma crise da democracia em todo o mundo. O Brasil, caiu 9 posições e é o pior resultado desde 2012, segundo o portal da Transparência Internacional Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compliance no Brasil é um conceito novíssimo, especialmente se comparado aos Estados Unidos. A Lei anticorrupção entrou em vigor somente em 2013, enquanto nos EUA o combate à corrupção já foi iniciado há quase 40 anos. A mentalidade de *Compliance* no mundo pode ser entendida como uma necessidade decorrente de fatos anteriores, que forçaram a promulgação de leis e sanções e assim cobraram maiores atividades de controles e necessidades de se estar em conformidade por parte das empresas.

Assim, é uma vitória que o Brasil esteja em patamares mais elevados em *compliance*. A maioria das empresas brasileiras somente agora está criando programas de *Compliance*, muito por obrigação da legislação, que certamente os requer, mas também pelas exigências de mercado. Na prática, o mercado não quer mais se relacionar com empresas desatentas ao *Compliance*. As multinacionais, cada dia mais se preocupam em contratar no Brasil, especialmente se estas puderem lhes trazer riscos no que diz respeito à corrupção.

No Brasil, nação classificada como 105^a entre 180 países pelo Índice de Percepção de Corrupção pela Transparência Internacional e cuja legislação atribui responsabilidades, as medidas de controles, programas anticorrupção, código de conduta e transparência organizacional não são somente salutar, mas no mínimo imprescindíveis.

São muitos os desafios vividos pelas organizações brasileiras de todos os setores em relação a transparência e *Compliance*, no atual cenário de mudanças regulatórias frequentes, preocupação com as sanções impostas pela Lei 12.846/13, forte concorrência, inovação tecnológica e vigilância crescente por parte da população. Trata-se de um processo de transformação contínuo, que requer preparo, capacidade de resposta e adaptação. O Brasil está evoluindo nessa jornada, que, sem dúvida, é benéfica para todos, pois fortalece a reputação diante de investidores, acionistas e a sociedade civil como um todo, contribuindo assim para a longevidade das organizações.

REFERÊNCIAS

ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais. Função de Compliance. Disponível em: <<http://www.abbi.com.br/funcaoodecompliance.html>> Acesso em: 20/ 01/2019

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14724: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSI, Marcos. COMPLIANCE: Como implementar. Com a colaboração de Roberta Valpato Hanoff. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

BELLO. José L. de P. *Metodologia Científica*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/met04.htm>> Acesso em: 19/01/2019_

BITTENCOURT, Sidney. Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

BLOK, Marcella. Nova Lei Anticorrupção e o Compliance. Disponível em: <http://lelivros.love/book/nova-lei-anticorruptcao-e-o-compliance-marcella-blok/#tab-additional_information> acesso em: 09/01/2019

BLOK, Marcella. Compliance e Governança Corporativa. São Paulo: Freitas Bastos Editora, 2018.

BRASIL. Lei n. 12.846/2013. “Lei Anticorrupção”. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em: 09/01/2019

CGU (Controladoria-Geral da União). “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas”, 2015. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>. Acesso em: 16/02/2019.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a administração pública. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 15, n. 60, p. 129-147, 2015. Disponível em: < <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2015/08/lei-anticorruptcao-compliance.pdf>> Acesso em: 15/01/2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos. Coord. Eduarda La Rocque. São Paulo: IBGC, 2007. Disponível em: < www.ibgc.org.br> Acesso em: 26/02/2019

KPMG. Pesquisa Maturidade do Compliance no Brasil, 3ª Edição, 2017/2018. Disponível em: <<https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/06/br-pesquisa-maturidade-do-compliance-3ed-2018.pdf>> Acesso em: 25/02/2019

KOEHLER, Mike. The Story of the Foreign Corrupt Practices Act. In a new Era. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2014

LANDER, Guy P. WHAT IS SARBANES-OXLEY? New York: McGraw Hill, 2004

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques de. COMPLIANCE: Concorrência e Combate à corrupção. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Verás de. A juridicidade da Lei Anticorrupção: reflexões e interpretações prospectivas. *Fórum Administrativo – FA*, ano 14, n. 156, fev. 2014, p. 9-20. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140211-10.pdf>> Acesso em: 26/01/2019

PEÑA, Eduardo Chamale salistre. Punição às empresas é diferencial da Lei anticorrupção. Disponível em: <www.conjur.com.br/2013-set-26/eduardo-pena-punicao-empresas-diferencial-lei-anticorrupcao> acesso em 09/01/2019

PORTAL DE COMPLIANCE, Nível de Maturidade de Compliance, 2018. Disponível em <<https://www.portaldecompliance.com.br/assets/pdf/Nivel-Maturidade-Compliance-2018.pdf>> Acesso em: 07/03/2019

PROTIVITI. Pesquisa Nível de Maturidade em Compliance nas Empresas Brasileiras, 2018. Disponível em: <<https://www.protiviti.com/BR-por/risk-compliance/pesquisanivelmaturidade>> Acesso em: 26/02/2019

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; Diniz, Patrícia Dittrich Ferreira. *Compliance* e Lei Anticorrupção nas Empresas. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 87-105, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/509944>> Acesso em: 26/01/2019

SEVERINO. Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 22. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2002

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. Transparência em relatórios corporativos: As 100 maiores empresas e os 10 maiores bancos brasileiros, 2018. Disponível em <<http://transparenciacorporativa.org.br/TI-TRAC-2018.pdf>> Acesso em 06/03/2019

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. Integridade e empresas do Brasil, 2018. Disponível em <<https://www.transparency.org/>> Acesso em 06/03/2019